

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.436.528/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLEITON MÁRIO DOS SANTOS

E

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.435.801/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FELIPE DE CASTRO E OLIVEIRA.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados em lavanderias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2024, será de **R\$1.464,50** (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado contratado a título de experiência não faz jus ao salário estabelecido no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o prazo de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de janeiro de 2024, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE | FATOR DE MULTIPLICAÇÃO |
|------------------|--------|------------------------|
| Até janeiro/2023 | 3,71% | 1,0371 |
| Fevereiro/2023 | 3,40% | 1,0340 |
| Março/2023 | 3,08% | 1,0308 |
| Abril/2023 | 2,77% | 1,0277 |
| Maio/2023 | 2,46% | 1,0246 |
| Junho/2023 | 2,15% | 1,0215 |
| Julho/2023 | 1,84% | 1,0184 |
| Agosto/2023 | 1,53% | 1,0153 |
| Setembro/2023 | 1,22% | 1,0122 |
| Outubro/2023 | 0,91% | 1,0091 |
| Novembro/2023 | 0,61% | 1,0061 |
| Dezembro/2023 | 0,30% | 1,0030 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado, no ato do pagamento salarial, envelope ou documento similar que discrimine os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2024;

II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de março e abril de 2024, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2024;

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA – MENORES APRENDIZES

Os menores aprendizes terão o mesmo aumento previsto na cláusula primeira.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA – MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a 50% do valor do piso a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção que contenha obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE LANCHES

Recomenda-se às empresas a concessão de lanches a seus empregados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BOLSAS DE ESTUDO

Recomenda-se que as empresas façam convênio com escolas para a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, no máximo 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DE PIS

Mediante prévio aviso ao empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço por até 2h30 (duas horas e meia), no dia em que for receber o PIS, excluídos aqueles empregados cujas empresas tenham convênio com a Caixa Econômica Federal para que tal pagamento se faça na própria empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do artigo 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitado, em 60 (sessenta) dias, o prazo máximo do contrato de experiência para o empregado que comprovar na CTPS, possuir prática na atividade por período mínimo de 1 (um) ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **cláusula trigésima sétima** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 7 (sete) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, no importe de **R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por empregado**, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 30/5/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 00500732-0, Agência 0085, Operação 003, sob pena de multa no importe de **R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de janeiro, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO**, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2024 até 31/12/2024, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.037,00 (hum mil e trinta e sete reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.037,00 (hum mil e trinta e sete reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS – FALECIMENTO

Fica assegurado o direito de o empregado faltar ao serviço, por 2 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O empregado que tiver que internar filho menor de até 12 anos, terá o tempo despendido com a internação abonado, direito esse limitado a 2 (dois) dias por semestre.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, por esta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante no período letivo, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 6 (seis) meses de idade é concedido o direito de se ausentar do trabalho 1 (uma) hora antes do término da jornada diária, reunindo assim, os descansos de que trata o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1

(uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INÍCIO DE FÉRIAS

As partes convenientes ajustaram que as férias dos empregados abrangidos por esta Convenção não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou em dias compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO

Fica convencionado que a licença para o casamento do empregado será de 4 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado o direito de fazer com que o período de gozo de férias adquiridas coincida com a época de seu casamento, desde que pré-avise ao empregador com 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DE NORMAS

Recomenda-se às empresas cumprimento das normas relativas a:

- a) higiene e saúde no local de trabalho;
- b) segurança do trabalho;
- c) instalações de refeitórios, bebedouros e armários individuais para os empregados quando obrigados a isso por lei.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme, fornecê-lo-á gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, zelando pela sua conservação por se tratar se instrumento de trabalho da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-DOENÇA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego por 50 (cinquenta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, que tenha perdurado por período igual ou superior a 6 (seis) meses, ou de acidente de trabalho que tenha afastado do serviço por mais de 1 (um) mês.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AFIXAÇÃO DE EDITAIS

Fica assegurado, ao Sindicato Profissional, a afixação no estabelecimento empregador, em local visível para seus empregados, de convocação e/ou editais de caráter oficial, que sejam do interesse da categoria profissional e que tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas da categoria econômica se obrigam, mediante prévia solicitação escrita do Sindicato Profissional, a liberar por 5 (cinco) dias anuais, no máximo, seus empregados que façam parte da Diretoria do Sindicato, para a participação em encontros ou congressos de trabalhadores, sem prejuízo dos respectivos salários. O

abono dos dias do empregado será feito mediante comprovação de participação em encontros ou congressos, através de documento fornecido pelos organizadores do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3% (três por cento)** dos salários do mês de **maio de 2024** e **3% (três por cento)** dos salários do mês de **junho de 2024**, respeitado o limite máximo anual de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0 e nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459 – Tema 935, realizando os recolhimentos até o dia **10 de junho de 2024** e até o dia **10 de julho de 2024**, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de **depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal nº 00500732-0, Agência 0085, Operação 003.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com “AR” (Aviso de Recebimento) postada até aquele 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em jornalismo da base do Sindicato, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para o ano de 2024, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINDICATO**, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada

pela entidade, nos moldes da tabela abaixo.

| CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL | |
|---|-------------------|
| ENQUADRAMENTO TRIBUTARIO | VALOR FIXO |
| MEI, SIMPLES, LUCROS REAL E LUCRO PRESUMIDO | R\$100,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, se dará, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, poderá ser feito por meio da Área do Empresário, no site da FECOMÉRCIO MG, no link <https://empresario.fecomerciomg.org.br>.

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2024, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

Os Sindicatos convenientes cuidarão de divulgar os termos da presente Convenção junto às empresas e empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês de fevereiro de 2024 ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- IV. Comprovante de recolhimento das contribuições patronal e laboral previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/1/2024 até 31/12/2024**, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios da cláusula décima oitava, **sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO


A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é a competente para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM LAVANDERIAS E SIMILARES
DE BELO HORIZONTE**
CLEITON MÁRIO DOS SANTOS
Presidente


**SINDICATO DE LAVANDERIAS E
SIMILARES
DE BELO HORIZONTE**
FELIPE DE CASTRO E OLIVEIRA
Presidente